



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 070/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **POSTO BRASAL LTDA**, CNPJ: 00.097.626/0002-49, objeto do Processo n.º 190.001.511/2001.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **ÁREA PARA POSTO DE GASOLINA, SETOR HOTELEIRO – RA III – TAGUATINGA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar, anualmente, teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
2. Providenciar a troca de todos os tanques e linhas não adequadas do SASC dentro do prazo de 01 (um) ano concedido nesta licença, acompanhado de um plano de desativação dos mesmos, que deverá ser confeccionado de acordo com termo de referência fornecido por este órgão ambiental requerendo ao mesmo tempo Licença de Instalação para execução destas trocas;
3. Realizar manutenção periódica no Sistema de Separador de Água e Óleo – SAO;
4. Realizar manutenção periódica no acesso à boca de visita dos tanques;
5. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e bombas;
6. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido por firma autorizada pela ANP;
7. Realizar, semestralmente, análise físico-químico do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO contemplando também os de óleos e graxas;
8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
9. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

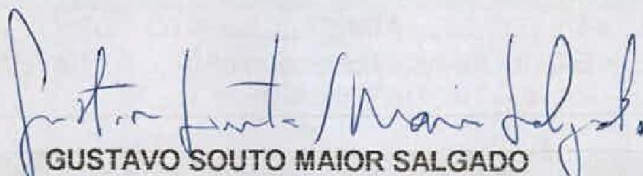
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.



(ASSINATURA)

João Carlos M. Oliveira
Posto Brasil Ltda.
Gerente

JOÃO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)